



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Cida Ramos

**INDICATIVO Nº 415 /2020**  
**AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), que institui gratificação extraordinária aos servidores públicos estaduais da saúde, da segurança pública, da assistência social e aos agentes socioeducativos, que estejam no pleno exercício de suas atividades, durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições. Em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no artigo 63 da Constituição Estadual, encaminho a presente indicação legislativa, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para esses servidores que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população paraibana.

Pelas projeções verificadas em outros países e estados, que se encontram num estágio mais avançado da disseminação do coronavírus, haverá um forte impacto nos serviços essenciais, tanto no privado quanto no público.

Esses servidores irão se submeter a um grande risco de contágio, às pressões inerentes ao acúmulo de trabalho, na medida em que o vírus se prolifere. Nesse sentido, nada mais justo de que o Estado conceda um incentivo financeiro, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Cida Ramos

servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores salvem o maior número de vidas possíveis.

Sala das Sessões, em 08 de Maio de 2020.

**CIDA RAMOS**  
Deputada Estadual



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Cida Ramos

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020**

Institui Gratificação Extraordinária aos servidores estaduais da saúde, da segurança pública, da assistência social e aos agentes socioeducativos, que estejam no pleno exercício de suas atividades, durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), no Estado da Paraíba, e dá outras disposições.

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária aos servidores públicos estaduais da saúde, da segurança pública, da assistência social e aos agentes socioeducativos, que estejam no pleno exercício de suas atividades, durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), no Estado da Paraíba.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º A gratificação será no percentual de 20%, incidindo sob os vencimentos dos servidores públicos estaduais dispostos no Art. 1º desta lei.

Parágrafo único - Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei poderão ser fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.